

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 09 de dezembro de 2022 às 07h58*  
*Seleção de Notícias*

## O Globo Online | BR

Patentes

**Na disputa por patentes do 5G, Ericsson obtém vitória contra Apple no STJ** ..... 3

## Estado de Minas - Online | MG

08 de dezembro de 2022 | Propriedade Intelectual

**Propostas para regulação da inteligência artificial** ..... 6  
ESTADO DE MINAS

## Migalhas | BR

08 de dezembro de 2022 | Direitos Autorais | Direito da Personalidade

**MIGALHAS nº 5.494** ..... 7

08 de dezembro de 2022 | Direitos Autorais | Direito da Personalidade

**Nome, sobrenome e apelidos - Objetos de direito da personalidade - Migalhas** ..... 16

08 de dezembro de 2022 | Patentes

**Receita Federal deve fornecer dados de importadores e exportadores - Migalhas** ..... 22

08 de dezembro de 2022 | Propriedade Intelectual

**Os desafios jurídicos do web scraping - Migalhas** ..... 23

## Na disputa por patentes do 5G, Ericsson obtém vitória contra Apple no STJ

A sueca Ericsson, fabricante de equipamentos de infraestrutura de telecomunicações, obteve uma vitória judicial significativa no Brasil contra a gigante americana Apple, dona do iPhone, em meio a uma disputa pelo uso de **patentes** - espécie de título temporário de propriedade de uma inovação - da tecnologia 5G, a nova geração de telefonia móvel.

Na última terça-feira, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que a Apple pague US\$ 3 (R\$ 15,70) por cada aparelho (iPhone ou iPad) vendido no Brasil que contenha elementos protegidos por três patentes da Ericsson que permitem a conexão dos dispositivos com a nova rede 5G, que é capaz de conferir velocidade de transmissão de dados equivalente a até cem vezes a do 4G e já está disponível nas capitais brasileiras.

O imbróglio que opôs as duas multinacionais na Justiça começou em janeiro de 2022, quando a Apple decidiu não renovar um acordo global de licenciamento de patentes com a Ericsson. Mas, segundo alegação da sueca, a fabricante americana teria continuado a vender seus aparelhos usando elementos protegidos por suas patentes sem o devido pagamento de royalties.

À espera do 5G, produtos conectados já são realidade  
1 de 9

A Under Armour, da Vulcabras, lançou modelos de tênis, como o Phantom 2, com chip no solado que se conecta ao aplicativo da marca Map My Run através de Bluetooth. O app ajuda a melhorar a corrida, avisando no fone de ouvido do consumidor se a frequência das passadas e o tempo do pé no solo estão corretos. Divulgação 2 de 9

A Oral-B lançou a escova elétrica Genius X com inteligência artificial que ajuda na escovação. Pelo celular, o app gera um gráfico com o progresso da escovagem, aconselha e permite personalizar as definições. O app indica as áreas e o tempo correto que devem ser escovadas. Divulgação X de 9  
Publicidade 9 fotos 3 de 9

Nas linhas da Nespresso, o aplicativo faz a atualização do software, escolhe o tamanho do café e programa as extrações. Alguns modelos têm a capacidade de ser acessada por qualquer smartphone através da leitura do QR Code por conta de um sistema em nuvem chamado Skyline. As máquinas têm Bluetooth e Wi-Fi. Divulgação 4 de 9

A Multilaser amplia seu portfólio além de lâmpadas e tomadas inteligentes e lança uma babá eletrônica integrada à sua plataforma chamada LIV, que permite operação remota através de um aplicativo. Divulgação X de 9  
Publicidade 5 de 9

Philips Wallita vai lançar uma fritadeira que vai conversar com um aplicativo de nutrição, com dicas e receitas. Será possível monitorar pelo celular o tempo de preparação do alimento com base em dados pessoais. Divulgação 6 de 9

A beauty tech Foreo lançou o Bear, aparelho que funciona através de um aplicativo e permite tratar a pele do rosto. Pelo celular é possível acionar microcorrentes de eletroestimulação de baixa intensidade para que as células sejam revigoradas, permitindo um aspecto mais saudável. Divulgação X de 9  
Publicidade 7 de 9

No clássico jogo Detetive, da Estrela Brinquedos, os participantes combinam as fases do tabuleiro com a funcionalidade de um aplicativo no celular. Assim, pelo app, o QR Code lê o crime e o celular recebe uma ligação com uma dica para desvendar o mistério. Di-

Continuação: Na disputa por patentes do 5G, Ericsson obtém vitória contra Apple no STJ

vulgação 8 de 9

A Estrela lança para o Dia das Crianças o jogo Detetives do Prédio Azul (DPA) em que os bruxos dão missões via aplicativos aos detetives, que estão no tabuleiro  
Divulgação X de 9 Publicidade 9 de 9

A Under Armour, da Vulcabras, lançou modelos de tênis, como o Phantom 2, com chip no solado que se conecta ao aplicativo da marca Map My Run através de Bluetooth, que vem até com símbolo  
Divulgação À espera do 5G, produtos conectados já são realidade

O valor de US\$ 3 por aparelho comercializado foi fixado pela Justiça brasileira com base na quantia prevista em uma das cláusulas do contrato anterior entre Apple e Ericsson. É, no entanto, menor que os US\$ 5 que a Ericsson teria cobrado da americana na renovação do acordo com a fabricante do iPhone. As duas companhias têm uma relação comercial desde o lançamento do iPhone, em 2007.

Além do Brasil, a Ericsson moveu uma série de ações judiciais contra a Apple em países como Estados Unidos, Colômbia, Alemanha e Holanda. Nessa queda de braço, a Ericsson vem adotando uma estratégia distinta em cada país. Na Inglaterra e no País de Gales, por exemplo, a companhia entrou com ação apenas para obter um acordo de licenciamento do uso de patentes 5G e não para impedir a venda de iPhones e iPads.

Segredo de Justiça

Em resposta, a americana também processou a Ericsson, alegando que estaria praticando ações abusivas de licenciamento de forma a tirar valor de suas inovações como design e sistema operacional, que ajudam a determinar o preço final do produto.

Nos EUA, o julgamento da disputa ainda está em curso. Na Colômbia, a Apple conseguiu anular uma li-

minar que chegou a proibir a venda de iPhones no país, alegando diferenças entre a reivindicação da Ericsson e o padrão 5G em disputa.

No Brasil, o processo correu em segredo judicial por envolver contratos sigilosos entre as companhias. Durante o julgamento no STJ, o relator do caso, ministro Antônio Carlos Ferreira, afirmou, sem citar o nome das empresas, que teriam sido usadas três patentes da Ericsson de forma indevida pela Apple.

Em seu relatório, ele explicou que decidiu pela quantia de US\$ 3 para cada aparelho comercializado no Brasil com base no contrato global anterior entre as duas companhias. A decisão foi acompanhada de forma unânime pelos outros ministros da turma do STJ.

As novas possibilidades abertas pelo 5G 1 de 8

O 5G é o ar que se respira no metaverso, ambiente que mescla o mundo físico e virtual no qual boa parte da população mundial poderá socializar em poucos anos  
Angel Garcia/Bloomberg 2 de 8

Com sinal turbinado no celular por conta do 5G e o avanço da Internet das Coisas, consumidor usará cada vez mais dinheiro digital  
Angel Garcia/Bloomberg X de 8 Publicidade 8 fotos 3 de 8

Produtos de consumo como tênis, geladeiras, cafeteiras e até escovas de dente já contam com chips e sensores para exercer funções de forma autônoma ou prover dados  
Divulgação 4 de 8

Com conexão mais veloz, devem avançar tecnologias como as do carro autônomo e a telemedicina  
Alex Kraus/Bloomberg X de 8 Publicidade 5 de 8

A chegada do 5G deve ampliar ainda mais o mercado brasileiro de games. Por aqui, os 84 milhões que jogam algum tipo de game representam 70% dos brasileiros com acesso à internet  
Arquivo 6 de 8

Continuação: Na disputa por patentes do 5G, Ericsson obtém vitória contra Apple no STJ

A instalação das redes para a nova geração de telefonia gera negócios e empregos. Na foto, linha de produção de placas de radio 5G na fábrica da Ericsson em São José dos Campos (SP)Roosevelt Cássio X de 8 Publicidade 7 de 8

Uso do espaço urbano é um dos entraves para instalação de antenas de telefonia, responsabilidade dos municípios. O 5G demanda cinco vezes mais que a rede atual. Ian Forsyth/Bloomberg 8 de 8

Leilão do 5G destravou R\$ 40 bilhões em investimentos na telefonia, já começa a influenciar negócios e aumentou a competição entre as empresas do setorIsac Nóbrega/PR X de 8 Publicidade As novas possibilidades abertas pelo 5G A disputa judicial começou quando a Ericsson entrou com um pedido de liminar no Tribunal de Justiça do Rio (TJ-RJ), em janeiro deste ano, pedindo a suspensão da venda de iPhones e iPads no Brasil.

A empresa perdeu, mas recorreu à segunda instância do TJ-RJ, que lhe deu uma vitória. Naquele momento, a liminar determinava que a Apple parasse de vender os aparelhos que estariam relacionados a patentes da Ericsson ou que fosse paga uma multa anual de US\$ 200 milhões (cerca de R\$ 1 bilhão).

## Efeito retroativo

A Apple então recorreu ao STJ e venceu na primeira instância argumentando que não havia comprovação de que a Ericsson era dona de **patente** relacionada a tecnologia 5G. A Ericsson recorreu a um instrumento chamado "agravo interno", no qual a decisão individual de um ministro do STJ é avaliada por um colegiado e acabou vencendo, o que encerra a discussão no Judiciário.

Profissionais que atuam no setor estimam que a Apple deve pagar o valor de US\$ 3 por iPhone e iPad vendido no Brasil de forma retroativa desde abril, quando saiu a primeira decisão do TJ-RJ favorável à sueca. A Apple introduziu a tecnologia 5G a partir do iPhone 12, lançado em 2020. No caso dos tablets, há 5G desde o iPad Pro, lançado em 2021. Procuradas, Apple e Ericsson não comentaram.

## Apple

## Propostas para regulação da inteligência artificial

Enfim, o Brasil terá um marco legal para o uso da inteligência artificial (IA). Ao que tudo indica, teremos, enfim, um marco legal para o uso da inteligência artificial (IA) no país. Na terça-feira (06/12) foi entregue ao Senado Federal o relatório final produzido pela comissão de juristas encarregada da criação de um anteprojeto de lei sobre o tema. Trata-se de um substitutivo para outras propostas que já vinham tramitando na casa (projetos de lei 5051/2019, 872/2021 e PL 21/2020). O documento com mais de 900 páginas traz sugestões de normas para tratar das questões tidas como mais importantes e sensíveis relacionadas ao uso da inteligência artificial. Responsabilidade civil, defesa do consumidor, **propriedade** intelectual, controle de dados pelo Estado, utilização de ferramentas em processos judiciais, entre outras. Um ponto interessante e digno de nota refere-se a uma classificação prévia de risco gerado pela inteligência artificial. Segundo a proposta, antes de ser colocado no mercado, todo sistema de inteligência artificial deverá passar por uma avaliação preliminar para classificação de seu grau de risco.

O próprio fornecedor será o responsável por essa classificação, mas ela poderá ser reavaliada por uma autoridade fiscalizadora (a ser criada ainda). O próprio texto do relatório, porém, já define o grau de risco de algumas aplicações. Além disso, prevê a responsabilidade por danos, independente de culpa, tanto do fornecedor quanto de quem estiver utilizando a IA. Para os sistemas de inteligência artificial considerados como de alto risco, a proposta prevê a adoção de medidas de governança para mitigação dos impactos. Entre eles, estão, por exemplo, os veículos autônomos. Pensemos nos vários incidentes envolvendo esses veículos. A adoção de sistemas classificados como de risco excessivo, por sua vez, é proibida pela proposta. Enquadra-se nessa classificação, por exemplo, sistemas que explorem a vulnerabilidade de determinados grupos de pessoas, relacionadas à sua idade ou deficiência física ou mental. É o caso das crianças. Outra questão importante e que vem causando polêmicas de forma recorrente é a utilização de dados biométricos para atividades de segurança pública. Segundo o texto, só é permitido o uso de sistemas de identificação biométrica à distância em espaços públicos (câmeras), quando houver previsão em lei federal específica ou autorização judicial e ainda assim para identificar autores de certos crimes, a prática de crimes em flagrantes e encontrar vítimas e pessoas desaparecidas. O relatório ainda será analisado no Senado e pode sofrer alterações, mas certamente é um grande passo para trazer segurança a todos que estão sujeitos aos efeitos da IA. O autor desta coluna é Advogado, Especialista e Mestre em Direito Empresarial. Sugestões e dúvidas podem ser enviadas para o email [lfelipe@ribeirorodrigues.adv.br](mailto:lfelipe@ribeirorodrigues.adv.br)

## MIGALHAS nº 5.494

Quinta-Feira, 8 de dezembro de 2022 - Migalhas nº 5.494.

Fechamento às 09h26.

"*Uma* inconstitucionalidade não deixa de sê-lo, não se revalida, pelo fato de que a legislatura a subscreva."

**Rui** Barbosa

**Apito** inicial

Após muita expectativa, ontem, o STF começou a julgar a tal "emenda do relator", ou "RP 9". Eufemismos nada baratos para "orçamento secreto". (Clique aqui)

"**Não** ouças mais, pois és juiz direito, / Razões de quem parece que é suspeito."

O processo do orçamento secreto não é, nem na beleza, nem no vigor, inspiração para um poema épico. Mesmo assim cometemos o vitupério de usar como mote os versos camonianos para narrar essa jornada. Siga conosco, vamos além da Taprobana, ainda nesta edição.

**Efeméride**

Desde 1945 comemoramos o dia da Justiça em 8 de dezembro. No entanto, o Judiciário da década de 40 não é mais o mesmo: avançou, inovou e se aproximou das demandas da sociedade. É atenta a essas mudanças que a Corregedoria Nacional de Justiça tem pautado sua atuação. Celebrando a data, o ministro **Luis** Felipe Salomão, e os juízes auxiliares **Caroline** Somesom Tauk e **Daniel** Vianna Vargas falam da atual gestão no CNJ. (Clique aqui)

**Pique-pique**

Os três primeiros que comprovarem ser leitores de Migalhas, e terem nascido no dia 8 de dezembro de 1945, portanto comemorando hoje 77 anos, ganharão um presente especial de Migalhas. Envie a prova aqui.

**Animalesco**

Os ânimos nos Tribunais do Júri sempre se afloram. Dessa vez, um promotor disse ao advogado nos debates que ele estava parecendo "um poodle latindo para um pitbull". Assista, clique aqui.

**Perseguição**

Homem é condenado por perseguir juíza. O réu enviou reiteradamente e-mails, representações e comunicações contra magistrada do Trabalho após decisão desfavorável. (Clique aqui)

**Inteligência** artificial

Ministro Cueva entregou a Rodrigo Pacheco o relatório final da comissão de juristas constituída para propor subsídios à regulação da inteligência artificial. Veja. (Clique aqui)

**Criptoativos**

Como fica o cenário regulatório do mercado de criptoativos com a aprovação do PL 4.401/21? Para **Tatiana** Mello Guazzelli, **Giovana** Treiger Gruppenmacher e **Catharina** Fávero Mirandola, da banca **Pinheiro** Neto Advogados, a aprovação do PL é um passo importante para que haja maior segurança jurídica para aqueles que operam no mercado de criptoativos no Brasil, bem como para a proteção dos investidores desse mercado. No entanto, dado seu caráter principiológico, a regulamentação infralegal terá um papel crucial. (Clique aqui)

**TCU**

Ministro Bruno Dantas é eleito presidente do TCU. Para o cargo de vice-presidente foi escolhido o ministro Vital do Rêgo. (Clique aqui)

## Legião de amigos

Poucas posses em Brasília serão tão prestigiadas como a que ocorrerá às 9h, do dia 14, p.f., quando Bruno Dantas assume oficialmente a presidência do TCU. Quem viver, só mais alguns dias, verá.

## Reeleição - Assembleias Legislativas

STF modula efeitos em decisão que permitiu apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da mesa diretora das Assembleias Legislativas. Veja teses fixadas. (Clique aqui)

## Política, Direito & Economia NA REAL

Na superfície da política brasileira vê-se o pesaroso rumo das discussões sobre o orçamento de 2023. Para o advogado e economista **Francisco** Petros, mais que o "teto de gastos" o que está em jogo é a consistência interna e externa da política fiscal e seus efeitos sobre as possibilidades de desenvolvimento do Brasil. (Clique aqui)

## Vicissitudes

Juiz Augusto César Pansini Gonçalves, da 6ª vara Federal de Curitiba/PR, anulou o acórdão do TCU que condenou Deltan Dallagnol, Rodrigo Janot e João Vicente Beraldo Romão a ressarcirem quase R\$ 3 milhões aos cofres públicos por diárias e passagens da Lava Jato. O caso estava na pauta da Corte Especial do STJ de ontem, mas, com a anulação, o processo foi adiado e retirado da pauta. (Clique aqui)

## Denúncia recebida

Corte Especial do STJ recebeu denúncia contra Encarnação das Graças Sampaio Salgado, ex-sembargadora do TJ/AM, por suposta corrupção

passiva com a venda de alvará de soltura a R\$ 50 mil. Além dela, outras seis pessoas foram denunciadas por corrupção por meio da venda de liminar. (Clique aqui)

## Atos antidemocráticos

Ministro Alexandre de Moraes determinou o afastamento do prefeito Carlos Capeletti, de Tapurah/MT, por estimular atos antidemocráticos. Em outra decisão, o ministro mandou prender empresário que convocou caminhoneiros e atiradores a participar de protestos em Brasília. (Clique aqui)

## Liberdade de expressão

Ciro Gomes não indenizará Ricardo Salles após chamá-lo de "ministro do desmatamento e contrabando do governo Bolsonaro". Decisão é da juíza de Direito Patrícia Martins Conceição, da 37ª vara Cível de SP, ao considerar que a fala não traz qualquer violação a **direito** da personalidade que exceda os limites de uma campanha eleitoral. (Clique aqui)

## Tentativa de homicídio

MPF denunciou Roberto Jefferson por ataque com tiros e granadas a policiais federais que foram prendê-lo no dia 23 de outubro, no RJ. Na denúncia, o parquet diz que o ex-deputado agiu "dolosamente e consciente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas". (Clique aqui)

## Deu ruim

Presidente do Peru entrou pelo cano.

## Acordos trabalhistas - Ações liberadas

Gilmar Mendes cancelou a suspensão nacional dos processos relacionados ao tema 1.046, que discutem a prevalência do negociado sobre o legislado. Em junho, o plenário, em julgamento de mérito de recurso com repercussão geral, entendeu que acordo coletivo

pode prevalecer sobre a lei. (Clique aqui)

## Filtro de relevância

Sobre o anteprojeto regulamentador da relevância nos recursos especiais entregue ao Senado, o advogado **Scilio** Faver, da banca **Vieira** de Castro, Mansur & Faver Advogados, observa que dá para perceber uma tentativa de aproximação na regulamentação da arguição de relevância com o já exitoso regime da repercussão geral. "O caminho, de início, parece acertado. Porém, algo de diferente parece-me sobressair e ter ficado sem resposta." (Clique aqui)

## Nem tão épico

"**Partia** alegremente navegando..."

**Proposição.** Deu-se início ao julgamento do famigerado orçamento secreto. Foi apenas o prelúdio: relatório e sustentações orais. Serviu, porém, para lo-brigar as armas.

"**Tratá-los** brandamente determina, / Até que mostrar possa o que imagina."

Das armas ontem apresentadas, qual se destaca? Uma pizza mal-ajambrada. Quais os ingredientes? Primeiro, seria uma questão interna corporis. Segundo, mudanças cosméticas supostamente garantiriam a vigilância. Todavia, nem o azedo pizzaiolo se convenceu do que escrevia, ou da redonda que montava, para ficar na temática.

"**O** recado que trazem é de amigos, / Mas debaixo o veneno vem coberto"

Dizem que pizza, até quando é ruim, é boa. Essa, todavia, fura a regra: é horrível. Nem com Ketchup (sacrilégio que cometem os cariocas) resolve.

"**Nos** perigos passados vão falando / que mal se perderão do pensamento..."

**Invocamos** duas colunistas que merecem ser lidas hoje acerca do orçamento secreto: Maria Cristina Fernandes, no Valor Econômico, e Malu Gaspar, n'O Globo. Ambas têm uma excelente leitura do que está acontecendo no Planalto Central.

.... Os casos grandes, donde em tanto aperto / A vida em salvo escapa por acerto."

Como dito, estamos ainda nos prolegômenos do processo. Mas já se nota como é indefensável o orçamento secreto, por qualquer ângulo que se observe. Não merece, pois, **dedicatória**.

"**E** para dizer tudo, temo e creio, / Que qualquer longo tempo curto seja: / Mas, pois o mandas, tudo se te deve, / Irei contra o que devo, e serei breve."

Queremos ainda trazer alguma **narração** sobre o orçamento secreto aos leitores, e pedimos especial paciência.

Conquanto se trate de evidente troca de apoio político (por bilhões), o que se vê no paralelo é um engessamento nos órgãos de controle. E é aí que a coisa pega. As coisas vão vir à tona. E, acreditem, não será nada bonito.

Os ministros do STF são suficientemente experientes para imaginar o que está acontecendo na prática, e não vão endossar esse estratagema que, daqui a pouco, ganhará número de artigo no compêndio penal.

Isso ficou claro ontem. É hora de enterrar esse defunto. O caixão já vai fechar, quem beijou, beijou, quem não beijou, não beija mais.

Ilustrando esse enfadonho arrazoado, que não traz novidade, porque o que precisava ser dito sobre o orçamento secreto já está pisado e repisado, fica-nos a notícia do grupo de transição que cuida do ministério das Cidades.

Ontem, fez-se uma apresentação da situação periclitante da Pasta. E não é a única, fruto desse esvaziamento orçamentário.

De acordo com os dados, 70% do montante para investimento provém do orçamento secreto, e quase tudo, sem interferência daquele ministério, foi "gasto" com camada asfáltica.

Para bom entendedor, uma migalha basta. Aliás, releia, leitora, a nota "Proibido para menores", escrita há alguns dias (**Migalhas 5.483**) e veja que isso não é novidade aos migalheiros atentos.

No *epílogo*, e mantendo a lírica dos títulos das notas anteriores (trechos dos *Lusíadas*, de Camões), fi-quemos com esse canto:

"E ponde na cobiça um freio duro,

E na ambição também, que indignamente

Tomais mil vezes, e no torpe e escuro

Vício da tirania infame e urgente;

Porque essas honras vãs, esse ouro puro

Verdadeiro valor não dão à gente:

Melhor é, merecê-los sem os ter,

Que possuí-los sem os merecer."

## Cortes Constitucionais e Democracia

Para encerrar o ano e discutir o papel do STF como Corte Constitucional e defensor da democracia, Migalhas recebe o ministro **Fux**, do STF, em evento realizado em parceria com o advogado

constitucionalista **Saul** Tourinho Leal. Completam a roda de conversa, **Vladia** Pompeu, da AGU, **Paulo** Gustavo Gonet Branco, vice-procurador-Geral Eleitoral, e **Renata** Gil, presidente da AMB. Não perca! Hoje, às 14h. (Clique aqui)

## Novos sócios

O escritório **Demarest** Advogados anuncia a promoção de dois novos sócios a partir de 1º/1: **Izabella** Pardinho Reis e **Renan** Sona. (Clique aqui)

## Petróleo e Gás

O escritório **Tauil & Chequer** Advogados assessorou o Grupo CNOOC na compra de participação da Petrobras no campo de Búzios por R\$ 10,3 bi. A equipe foi liderada pelo sócio **Victor** Galante (Societário e Fusões e Aquisições) e contou com a participação dos sócios **Tiago** Macêdo (Societário e Fusões e Aquisições), **Guido** Vinci (Tributário) e **Adriana** Giannini (Concorrencial), assim como das associadas **Livia** Seabra (Societário e Fusões e Aquisições), **João** Marcelo Rodrigues (Societário e Fusões e Aquisições), **Niandra** Soares (Tributário) e **Isabella** Giorgi (Concorrencial). (Clique aqui)

## Trabalhista

Justiça nega abonar faltas de dirigente sindical. Empregadora comprovou o cumprimento das obrigações legais e a inexistência de qualquer violação às normas coletivas e a inaplicabilidade de qualquer medida punitiva. O escritório **Lee, Brock, Camargo** Advogados (LBCA) atuou no caso. (Clique aqui)

## Ilegitimidade passiva

Decolar não é responsável por ressarcimento de passagens a clientes. A viagem havia sido cancelada devido a pandemia ocasionada pela covid-19. O escritório **Coelho & Morello** Advogados Associados atuou no caso pela Decolar. (Clique aqui)

## Recuperação judicial

A juíza de Direito Claudia Helena Batista, da 1ª vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, decretou encerrada a recuperação judicial de uma empresa de roupas, nos termos da lei 11.101/05. O escritório **Inocêncio** de Paula Sociedade de Advogados atuou no caso. (Clique aqui)

## Racismo

Trabalhador que não foi promovido por cor da pele será indenizado. O relator do caso ressaltou que ficou provado, nos autos, a prática de atitude discriminatória, e que a empresa teve oportunidade processual de refutar a alegação de discriminação, mas não o fez. (Clique aqui)

## Lista tríplice

Órgão Especial do TJ/SP definiu ontem duas listas tríplices para vagas de desembargadores do Quinto Constitucional. Débora Vanessa Brandão, Luís Henrique B. Franzé, Hédio Silva Jr., Maria Lia Pinto Porto, Ana Paula Correa Patiño e Ricardo Alves Bento foram os escolhidos. (Clique aqui)

## Migalhas dos leitores

"A OAB/SP tomou medida disruptiva ao aprovar na sua primeira sessão do conselho seccional ações afirmativas de paridade de gênero e equidade racial para a formação das listas sêxtuplas. A composição das duas listas tríplices pelo órgão especial do TJ/SP, feita hoje, com 3 mulheres e um negro apontam para a sensibilidade do Tribunal em absorver essa política afirmativa que busca oxigenar e tornar mais plural o tribunal de justiça da maior capital do país. A sociedade avança e o sistema de justiça paulista também tem a possibilidade de dar mais um passo para equidade racial e de gênero. Lembrando que na semana passada o CNJ lançou o pacto do judiciário pela equidade racial e uma das diretrizes é a promoção da equidade racial nos quadros dos tribunais." **Silvia**

Souza, conselheira Federal da OAB

## Apoiadores

**Clique aqui** para conhecer os festejados Apoiadores de **Migalhas**

## Colunas

### ABC do CDC

Com o Natal chegando, o desembargador aposentado **Rizzatto** Nunes lembra o leitor-consumidor de cautelas que ele pode tomar para fazer algum tipo de compra envolvendo os presentes para a data que se avizinha. (Clique aqui)

### CPC na prática

Professor **André** Pagani de Souza aborda a impenhorabilidade do bem de luxo (e de família) na jurisprudência do STJ. (Clique aqui)

### Migalhas Marítimas

**Sérgio** Ferrari e **Roberta** Labruna fazem uma leitura à luz da Constituição da representação privada no processo do tribunal marítimo. (Clique aqui)

### Migalhas de Responsabilidade Civil

**Filipe** Medon trata do anteprojeto de Marco Legal da Inteligência Artificial elaborado pela Comissão de Juristas do Senado Federal e os impactos para a responsabilidade civil. (Clique aqui)

### Dados Públicos

Os desafios jurídicos do web scraping, por **Alisson** Possa. (Clique aqui)

### Migalhas do Processo Disciplinar no Sistema OAB

Na coluna de hoje, **Antonio** Alberto do Vale Cer-

queira segue tratando do processo de suspensão preventiva do advogado. (Clique aqui)

## Apoiadores

**Clique** aqui para conhecer os festejados Apoiadores de **Migalhas**

## Migalhas de peso

- "O peso das características técnico-funcionais no exame de desenhos industriais", por **Ana** Cristina Müller e **André** de Moura Reis (**BMA** Advogados). (Clique aqui)

- "Receita Federal limita a aplicação do benefício de alíquota zero do PERSE", por **Edison** Fernandes e **Carlos** Borghi (**Fernandes**, Figueiredo, Françoso e Petros Advogados). (Clique aqui)

- "O seguro de responsabilidade civil para ônibus é obrigatório para viagens no Brasil?", por **Lucimer** Coelho (**Jacó** Coelho Advogados). (Clique aqui)

- "A lei 14.454/22 e o papel fundamental das auditorias médicas", por **Marcelle** Buainain Villela e **Thaís** Pereira Ramazza (**Brasil** Salomão e Matthes Advocacia). (Clique aqui)

- "Receita Federal do Brasil deve fornecer dados de importadores e exportadores de propriedade industrial", por **Marina** de Abreu Stancaneli (**Siqueira** Castro). (Clique aqui)

- "O futuro já presente: Smart contracts", por **Cicely** Paiuca Buscarini (**Parada** Advogados). (Clique aqui)

## Baú migalheiro

Há 42 anos, em 8 de dezembro de 1980, o ex-Beatle John Lennon foi assassinado, em Nova Iorque. O crime ocorreu por volta das 23h, em frente à entrada do Edifício Dakota, onde o fã, Mark Chapman, efetuou cinco disparos contra o cantor. Lennon foi declarado morto ao chegar no hospital. O corpo do cantor foi cremado dois dias depois e suas cinzas foram entregues a sua esposa, que optou por não realizar um funeral. (Compartilhe)

## Sorteio

"**Cinema**, Saúde e Direito: Reflexões Bioéticas e Críticas Sociais" (Editora ZK - 473p.), obra coletiva coordenada por **Tereza** Rodrigues Vieira, traz a análise de alguns filmes selecionados com a problemática contemporânea na área da saúde frente a novos comportamentos e tecnologias. O exemplar é presente da coordenadora. (Clique aqui)

## Novidade

A ideia de que os membros da universidade devem construir estratégias para combater o preconceito racial está centralizada no livro "**Racismo** Acadêmico no Brasil: Desafios para um Direito Antidiscriminatório B>". O racismo estrutural também é o tema da publicação "**Racismo** Institucional: O papel das Instituições no Combate ao Racismo". As duas obras são organizadas pelo professor **Lúcio** Almeida e serão lançadas no **IAB**, dentro do projeto "Saindo do Prelo", no dia 12/12, às 17h. A transmissão será feita pelo canal TVIAB no YouTube. (Clique aqui)

## Migalhíssimas

Amanhã, **Ana** Tereza Basilio, vice-presidente da **OAB/RJ** e sócia da banca **Basilio** Advogados, participa, na sede da seccional, do "Congresso de Direito Previdenciário", promovido pela Comissão de Direito de Previdência Social Pública e Complementar da entidade e organizado pelos advogados Suzani Ferraro e Theodoro Agostinho. (Clique aqui)

A atual conjuntura educacional do Brasil e as possibilidades de adoção de novas estratégias para o setor em 2023 serão temas do seminário "Retrospectiva 2022 e perspectivas para 2023 na Educação Superior". Promovido pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, o evento contará com a presença do escritório **Covac** - Sociedade de Advogados, representado por **José Roberto Covac**, **Gilberto Couto**, **Daniel Cavalcante**, **José Roberto Covac Jr.**, **Aline Bastos** e **Márcia Adriana**, em debate mediado pelo presidente do sindicato, Rui Otávio Bernardes de Andrade. Dia 12/12, às 14h. (Clique aqui)

**Renata Oliveira**, do escritório **Machado Meyer Advogados**, é uma das convidadas do evento de encerramento do ano da TMA Brasil. O encontro será realizado no dia 12/12, a partir das 18h30, no El Carbón da Vila Olímpia, em SP. Na ocasião, a especialista participará do painel "Recuperação Extrajudicial e aspectos atuais", com início às 19h. (Clique aqui)

Do escritório **AJS** - Cortez & Advogados Associados, **Rita Cortez** participou da cerimônia do "19º Prêmio Innovare", que contemplou os vencedores do ano. A celebração aconteceu no STF ontem e o "Projeto Valentina: paridade já!", que implementa a paridade entre as candidaturas de mulheres no sistema OAB, colocado em prática na eleição das seccionais no final de 2021, iniciativa da advogada Valentina Jungmann, procuradora do Estado de Goiás e presidente da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB, recebeu homenagem honrosa. O projeto teve a defesa de Rita Cortez no exercício da presidência do IAB, durante seus dois mandatos à frente da instituição, e hoje cinco mulheres presidem as seccionais da OAB no país.

**Duarte Garcia**, Serra Netto e Terra - Sociedade de Advogados foi nomeado o "Escritório do Ano 2023" por sua atuação na área de Direito Imobiliário. Na

edição de 2023, cinco sócios foram selecionados por seus pares para inclusão na publicação: **Mário de Barros Duarte Garcia** (Arbitration and Mediation), **Marcelo Terra** (Real Estate Law), **Luis Eduardo Menezes Serra Netto** (Administrative Law Litigation), **Guilherme Caffaro Terra** (Real Estate Law) e **Alexandre Herlin** (Tax Law). O reconhecimento "Escritório do Ano" destaca o escritório líder pelo trabalho desenvolvido em uma área específica do direito (em todo o país). Os reconhecimentos são determinados com base no feedback dos pares, na importância da banca, na cobertura e abrangência do escritório na área, na análise dos prêmios recebidos anteriormente e na reputação.

**Coriolano Camargo** gravou entrevista para a Rádio Comunidade na última terça-feira, falando sobre as urnas eletrônicas e democracias retratando que alguns fenômenos ocorridos no Brasil são semelhantes aos vividos na Alemanha em 2005 (clique aqui). O programa está também no canal YouTube da Digital Law Academy. (Clique aqui)

Professores **Olavo Alves Ferreira** e **Fabiane Verçosa** abordaram os principais julgados dos tribunais de 2022 sobre **arbitragem**. Assista. (Clique aqui)

**Henrique Mourão Advocacia** divulgou a "Newsletter | Dezembro 2022". (Clique aqui)

## Especialização

A **Faculdade** de Direito de São Bernardo do Campo está com inscrições abertas para os cursos de especialização da pós-graduação programados para o primeiro semestre de 2023. A Instituição preparou programação com sete modalidades diferentes, com o objetivo de atender às principais demandas e especialidades do Direito. Inscreva-se! (Clique aqui)

**Tecnologia Sistema Lysis** possui uma tecnologia de ponta e inteligência artificial para alavancar resultados. Agende uma reunião e escolha o plano ideal para o seu escritório de advocacia ou departamento

jurídico. (Clique aqui) **Gestão** Financeira

Para que um departamento financeiro seja considerado eficaz ele precisa ser estratégico. A **Radar - Gestão para Advogados** possui uma consultoria especializada em gestão financeira para auxiliar nesses e em outros pontos, fazendo com que seu escritório cresça com mais rentabilidade, estratégia e segurança. Saiba mais, clique aqui.

**Digitalização AASP** estará até sexta-feira em Santos com a unidade móvel do "Projeto Digitalização". O veículo fará o atendimento das 10 às 17h (praça Patriarca José Bonifácio, 55, Centro).

## Fomentadores

**Clique** aqui para conhecer todos os Fomentadores do **Migalhas**

## Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

BA/Iraquara

MG/Campestre

MG/Entre Rios de Minas

MS/Anastácio

PR/Coronel Vivida

RS/Pedro Osório

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, clique aqui.

## Migalhas Clipping

**The New York Times** - EUA "Germans Thwart Right-Wing Coup, Top Officials Say"

**The Washington Post** - EUA "Calls for new path for GOP after loss"

**Le Monde** - França "Lithium, terres rares: le réveil des mines en Europe"

**Corriere Della Sera** - Itália "'Sulla manovra ritocchi minimi', Sindacati divisi"

**Le Figaro** - França "Iran: le régime des mollahs impuissant face à la révolte"

**Clarín** - Argentina "El presidente de Perú fue destituido tras intentar un autogolpe que duró 2 horas"

**El País** - Espanha "Destituído el presidente de Perú tras intentar disolver el Congreso"

**Público** - Portugal "Lares das misericórdias querem ficar com parte da meia pensão dos idosos"

**Die Welt** - Alemanha "Terrorgruppe soll Umsturz geplant haben"

**The Guardian** - Inglaterra "Gove ignores climate warnings to approve first coalmine in 30 years"

**O Estado de S. Paulo** - São Paulo "Presidente do Peru é destituído e preso após tentar fechar o Congresso"

**Folha de S. Paulo** - São Paulo "Presidente do Peru é destituído e preso após tentativa de golpe"

**O Globo** - Rio de Janeiro "Acordo entre PT e Congresso amplia PEC para R\$ 205 bi"

**Estado de Minas Gerais** - Minas Gerais "BH debaixo d'água"

**Correio Braziliense** - Brasília "'Precisamos de mais atenção ao enfrentamento da violência contra a mulher''

Atualizado em: 8/12/2022 10:35

**Zero Hora** - Porto Alegre "Senado aprova PEC com liberação de R\$ 168 bilhões por dois anos"

**O Povo** - Ceará "Cortes afetam funcionamento de universidades

**Jornal do Comercio** - Pernambuco "Presidente Pedro Castillo é preso após tentar golpe no Peru"

## Nome, sobrenome e apelidos - Objetos de direito da personalidade - Migalhas

Em primeiro momento, como matéria instrucional e histórica, vale afirmar que a palavra "nome" deriva do latim *nomen*, do verbo *noscere* ou *gnoscere* (conhecer ou ser conhecido), a partir daí pode-se afirmar historicamente que o uso do nome vem dos primórdios da humanidade, atendendo tanto ao interesse do indivíduo como o da sociedade em si, o que segundo alguns estudiosos da Sociologia, as origens do nome atribuído aos indivíduos remontam ao antigo passado, e se confundem com as origens do próprio homem.

À medida que as pequenas comunidades sociais foram aumentando e as relações entre os indivíduos tornando-se mais complexas, fez-se necessário a complementação do nome individual por restritivos que melhor caracterizassem o sujeito, colocando-se em destaque a cultura Hebraica, onde a princípio usavam-se apenas um nome, tais como "**Sther**", "Rakhel" e "David", no entanto com a multiplicação das tribos, surgindo muitos indivíduos e aglomerados destes, passaram então a ser necessária sua distinção e através da indicação do respectivo progenitor, tais como "**José** Bar-Jacob ou José filho de Jacob" ou igualmente, os nomes **Bartimeu**, **Bartolomeu** e **Barrabás** que indicam, respectivamente, **filho** de Timeu, filho de Tolomeu e filho de Abas.

Esse sistema de distinção através da identificação de núcleos familiares ancestrais, também foi adotado pelos árabes, que empregaram e empregam a palavra *ben*, *beni* ou *ibn*, como se vê em **Ali Ben Mustafá** (**Ali**, filho de Mustafá), **Faiçal ibn Saud** (Faiçal, filho de Saud). Da mesma forma também é costume dos russos o uso das partículas **vitch** ou **vicz** para os homens e *ovna* para as mulheres, por exemplo, Nicolau, filho de Alexandre, é chamado de Nicolau Alexandrovitch e Catarina, filha de Pedro, chama-se Catarina Petrovna. Os romenos usam a partícula *esco*: Filipesco, Popesco; os ingleses acrescentam a partícula *son*:

**Johnson**, Nelson, Stevenson, Richardson, Stephenson. Outras partículas, que no português se assemelham são a de, **moço**, **filho**, júnior, pode-se citar: *mac*, costume irlandês e escocês; *von*, germânico; *ski*, polonês.

Enfim, todas essas partículas que caracterizam a distinção ancestral da família do indivíduo, não é menos comum na atualidade quando lemos os nomes dos jogadores de futebol em partidas internacionais, tal como a copa do mundo, hoje sendo realizada o Catar, quantas partículas dessas não podem ser identificadas?

Mas não para por aí, outros sistemas históricos de "construção de nomes" podem ser exaltados neste contexto, tais como o sistema romano que dividiu o nome em quatro elementos, o *nomen*, o *praenomen*, o *cognomen* e o *agnomen*, o que respectivamente representavam o **nome** da família, o primeiro nome, o nome de uma espécie de linhagem que a família se originava, e por fim o *agnomen* que sustentava praticamente um sobrenome particular do indivíduo aludindo geralmente à um, que conheceríamos hoje em dia, apelido que marcasse sua notabilidade na família, resultando então, ao passar dos tempos, de forma resumida, aquilo que chamamos de "sobrenome" nos tempos atuais, cujo faz parte da composição do nome da pessoa natural.

Neste ponto, vale um adendo como curiosidade histórica, onde há estudiosos que afirmam que o grande número de "Silva" e "Costa" no Brasil se deu por um fenômeno ocorrido na época da colonização, quando muitos portugueses, aventureiros e degredados aqui aportaram. Com a necessidade de se acrescentar ao nome próprio um sobrenome, o critério foi simples: **aqueles** que permaneceram no litoral, na costa brasileira, receberam o sobrenome Costa e aqueles que foram desbravar o interior, a selva, foram apelidados de Silva.

Continuação: Nome, sobrenome e apelidos - Objetos de direito da personalidade - Migalhas

Assim, após esta evolução histórica do uso e construção referencial do nome do indivíduo social, valorou-se demasiadamente o nome da pessoa e registrou-se a sua tutela jurídica, a saber, em vigência, o art. 16 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02 que preceitua que **toda** pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

O nome é o sinal que **caracteriza** o indivíduo na família e na sociedade e o diferencia, ao lado de outros elementos de individualização dos demais membros do grupo, constituindo-se assim o nome como uma necessidade elementar de identificação e, nesse sentido, leciona o Ilustre Prof. Spencer Vampré, o primeiro grande estudioso do nome civil no Brasil:

"Quando pronunciamos, ou ouvimos um nome, transmitimos ou recebemos, um conjunto de sons, que desperta nosso espírito, e no de outrem, a ideia da pessoa indicada, com seus atributos físicos, morais, jurídicos, econômicos etc. Por isso, é lícito afirmar que constitui o nome a mais simples, a mais geral e a mais prática forma de identificação". (Autor Citado por Clóvis Mendes, 2009 )

No que toca à sua natureza jurídica, a questão do nome atraiu calorosas discussões doutrinárias em tempos passados. Alguns autores , inclusive Spencer Vampré citado no parágrafo anterior, defendiam que o nome não poderia ser compreendido nas duas grandes categorias de direitos pessoais e direitos reais, o que se adequavam a uma categoria especial: **a** dos direitos da própria personalidade ou individualidade.

Houve quem defendesse ainda que o nome não era um direito do indivíduo, mas a forma obrigatória de designação das pessoas, afirmando que a lei não coloca o nome à disposição do sujeito, tampouco em seu interesse e sim, sempre colimando o interesse geral e coletivo, portanto, o nome goza da proteção da lei (art. 16, 17 e 18 do Código Civil; 185 do Código Penal). Não podendo ser empregado por terceiros em publicações ou representações que o exponham ao

desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Além disso, **o** nome não pode ser utilizado em propaganda comercial sem autorização de seu portador quando este sujeito for referenciado, e ainda como **direito** da personalidade, **o** nome não pode ser renunciado, não pode ser **transferido** a outrem, **é** inalienável, não pode ser valorado economicamente e **é** imprescritível. Trata-se de um direito subjetivo extrapatrimonial, de objeto imaterial.

A valoração do nome e seu respectivo portador, toma noções muito abrangentes na esfera do convívio social, e resgatando sua construção histórica, onde na maioria das vezes o nome "construído" cerca a pessoa humana de individualidade, e conseqüentemente a relação desta individualidade com os feitos e situações civis, representando um clã, uma Família, uma vitória, um genitor, entre outras conceituações de origens, hoje em dia torna-se comum as Instituições Jurídicas (Empresas, Autarquias, Fundações, ONG's, etc. ) destacarem os nomes de pessoas, profissionais ou membros que fazem parte de seu grupo de forma Comercial, principalmente no veio publicitário, o que em alguns momentos podem refletir credibilidade e segurança à devida Instituição na visão objetiva da sociedade, tal como colocar em evidência a participação de um "Notável Professor" de conhecimento no meio social por sua simpatia e facilidade de ensinar no corpo docente de uma Instituição Escolar Privada, objetando com isso angariar a preferência do consumidor.

Geralmente a utilização de nomes das pessoas ditas notáveis para uma Instituição e associação deste mesmo nome com a própria Instituição deve ser observada a tutela jurídica necessária explicitada no Art. 18 do Código Civil Brasileiro atual, evitando assim o conflito jurídico de Direitos, e neste sentido, são milhares de processos que tramitam no poder judiciário brasileiro reclamando a proteção do nome da pessoa, por exemplo, Professores que possuem nomes divulgados como parte do corpo docente de uma

Continuação: Nome, sobrenome e apelidos - Objetos de direito da personalidade - Migalhas

Instituição de Ensino sem a devida autorização, profissionais médicos com hospitais, advogados em bancas jurídicas, engenheiros em construtoras ou fábricas, publicitários em Agências de Publicidade, enfim, uma vasta utilização INDEVIDA, muitas vezes de nomes de pessoas por entidades e instituições das mais variadas, procurando estabelecer conexão direta e credibilidade com os serviços prestados ou produtos vendidos.

Não é difícil várias indenizações em dezenas e centenas de milhares de reais a favor dos detentores do respectivo nome utilizado indevidamente, quando não, a indenização ser diretamente proporcional ao prejuízo que esse sofreu ou aos lucros que o utilizador obteve.

Mas não para por aí, o pseudônimo ou apelido também tem a sua proteção jurídica, como preceitua o art. 19 do Código Civil Brasileiro, "O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome, hoje muito presentes nas atividades artísticas, tendo como exemplo a atriz **Arlete** Pinheiro Esteves da Silva Torres, ou, como é conhecida, Fernanda Montenegro. Também cabendo indenização se alguém deturpar sua imagem por meio de seu pseudônimo, no entanto por outro lado alguns cidadãos que mantêm atividades ilícitas, tais como traficantes, também usam pseudônimos e por adotarem atividades ilícitas, **seus** pseudônimos não estão protegidos, tais como Escadinha, Marcola, Beira Mar, entre outros...

Como já detalhado alhures a respeito do Art. 18 do Código Civil Brasileiro, também a história da civilização e da sociedade humana colaborou para que cientificamente e juridicamente fossem classificados os elementos que compõem o nome civil, facilitando a "construção do entendimento jurídico" nos conflitos à que o Direito deve prover à resolução.

Neste sentido, inicialmente classificam-se os nomes em principais ou fixos e secundários ou circunstanciais ou contingentes resultando em ele-

mentos que dão fundamento ao nome, para que atinja sua finalidade básica. Inclui-se, conforme o artigo 16 do Código Civil, o prenome e o sobrenome (também denominado nome ou apelido de família e patronímico). No segundo grupo encontramos o agnome, o cognome (ou alcunha, apelido, hipocorístico). O pseudônimo também é considerado por certos autores, como elemento secundário. Existiria, na composição do nome, segundo alguns estudiosos do assunto, outra categoria na qual se incluem os títulos de nobreza (Barão, Duque, Conde, Visconde, Marquês, Príncipe), os títulos de honra (Cavaleiros da Ordem X, Comendador), título religioso (Papa, Arcebispo, Cardeal, Bispo, Monsenhor, Cônego, Irmão, Irmã, Frei), título acadêmico (Professor, Mestre, Doutor) e qualificativo de função oficial (Presidente, Deputado, Senador, Procurador). Por fim, neste artigo jurídico vale salientarmos aqueles mais relevantes que constroem o nome da pessoa natural atualmente, tal como o Prenome, ou nome próprio, ou nome de batismo, ora escolhido pelos pais por ocasião do registro de nascimento, para individualizar seu portador. Pode ser simples ou composto, tal como Moacir, Giovanna, Laura, Murillo, ou composto, tal como Luiz Carlos, Ana Maria, Maria Aparecida, cabendo ressaltar que os oficiais do registro civil não deverão registrar prenomes que venham expor seus portadores ao ridículo, o que se persistido pelos pais o oficial submeterá o caso ao juiz competente se calçando no art. 55, parágrafo único, da lei Federal 6.015/73 - lei de Registros Públicos. A exposição ao ridículo que a lei visa prevenir é citado por (Clovis Mendes, 2009) o dizer de Walter Ceneviva: "noção subjetiva, discrepando as pessoas e as convicções. O oficial agirá com moderação, respeitando tais convicções, só tolhendo a escolha quando aberrante da normalidade". O que em continuidade cita o exemplo ocorrido na Comarca de Santos, onde houve recusa do registrador, confirmada pelo juiz, no caso de pai que queria dar ao filho seu próprio nome acrescido do algarismo romano II.

Pode-se consultar em páginas eletrônicas da Internet

Continuação: Nome, sobrenome e apelidos - Objetos de direito da personalidade - Migalhas

de origens desconhecidas porém com indicação dos cartórios de registro de pessoas naturais pelo Brasil, nomes estranhos ou pelo menos diferentes, nada comuns, que poderiam ser admitidos como aqueles que expõem seu portador ao ridículo, por exemplo:

**Nacional** Futuro da Pátria Provisório (funcionário da Rede de Viação Cearense, em 1930);

Os irmãos paraenses **Prólogo**, Capítulo, Errata e Epílogo de Campos; Os irmãos gaúchos Rubi, Esmeralda, Safira e Turquesa; Demais nomes bem curiosos, como Oceano Atlântico Linhares, Pedro Bispo Cardeal, Céu Azul de Castro Feijó, Nei Américo Cesar de Almeida Cento-e-Três, Mariazinha Peguei-te, Hollywood Broadway dos Santos, Hirose Pimpão, Palestra Itália de Paula Masiero, Um Dois Três de Oliveira Quatro, Olindo Barba de Jesus, João Cólica, Antônio Dodói, Crepúsculo dos Deuses Rodrigues, os irmãos baianos da família de óperas: Traviata e Trovador, Antonio Manso Pacífico de Oliveira Sossegado, Céu Azul do Sol Poente, João Cara de José, Leão Rolando Pedreira, Joaquim Pinto Molhadinho, Neide Navinda Navolta Pereira, Antonio Carnaval Quaresma, Sebastião Salgado Doce, Antonio Noites e Dias, Odete Destemida Correta, Himeneu Casamentício das Dores Conjugais e José Casou de Calças Curtas.

Quanto ao Sobrenome (ou patronímico, apelido de família ou nome de família), caracteriza-se como o segundo elemento fundamental do nome civil e serve para indicar a procedência da pessoa, sua estirpe. Ele não pertence a pessoa determinada e sim, a todos os membros de uma família.

O patronímico será simples quando provir apenas do sobrenome materno ou paterno e composto quando provir de ambos, no entanto a lei não impõe o uso do sobrenome de ambos os pais, mas nesse caso o autor Valter Ceneviva recomenda que: "... o nome e o prenome devem, de preferência, sem obrigatoriedade, incluir tanto o apelido da família da mãe quanto o do pai", salientando que há "uma razão de ordem prática

que a vida moderna vem enfatizando para o uso de ambos os apelidos dos pais.

Nas grandes cidades, o drama da homonímia em relações bancárias, obtenção de empréstimos, protestos de títulos, certidões dos distribuidores, põe a claro a aflição de muitos. Daí a recomendação do registro com apelido duplo, de modo a diminuir o risco da homonímia, o que neste interim, evitando-se a homonímia casual e de consciência, principalmente dos pais que escolhem o nome do nascituro, utiliza-se de forma geral o agnome, que nada mais é que um sinal que se acrescenta ao nome completo para distingui-lo de outros parentes que possuam o mesmo nome, tais como "Filho, Júnior, Neto e Sobrinho".

Encerrando a classificação dos elementos que compõem o nome civil, temos o Cognome (Apelido, epíteto, alcunha e hipocorístico) e o Pseudônimo, geralmente confundido pela prática urbana de nomear as pessoas pelo item mais fácil à memória humana quando se faz lembrança da relação da pessoa ao nome, no entanto o primeiro, cognome, caracteriza-se pela forma pejorativa ou afetiva de identificar uma pessoa, e o Segundo, pseudônimo caracteriza-se pelo uso no meio artístico ou literário para ocultar sua verdadeira identidade e ao mesmo tempo identificar sua personalidade.

É fato comum a designação de pessoas por apelidos (cognomes) criados a partir de elementos do próprio nome (diminutivos ou aumentativos como Zezão, Zezinho, Tonhão), por características de sua personalidade (Fujão, Corisco, Mala), pela aparência física (Gigante, Montanha, Careca, Cabeleira, Magrão), por feitos penalmente puníveis (Jack, Pisa Macio, Pezinho de Veludo). Já o hipocorístico é uma forma carinhosa de apelidar as pessoas: Bia (de Beatriz), Leninha (Helena), Quinzinho (Joaquim), Bel (Isabel), Betinho (Roberto, Adalberto).

No caso do Pseudônimo, utiliza-se para dar publicidade a obra literária, artística ou científica. Há casos em que o pseudônimo substituiu ou é utilizado

Continuação: Nome, sobrenome e apelidos - Objetos de direito da personalidade - Migalhas

por seu possuidor como legítimo civil, tal como a própria atriz brasileira Fernanda Montenegro que levou a registro seu pseudônimo para que ela pudesse assinar documentos fazendo uso dele, inclusive contratos e cheques. Fernanda Montenegro pode assinar com esse nome ou então como Arlete Torres ou empregando seu nome na disposição que quiser.

A lei 9.708/98, que modificou a Lei de Registros Públicos, prevê a substituição por apelidos públicos notórios. É possível substituir o primeiro nome pelo apelido, acrescentar o apelido antes do primeiro nome ou inseri-lo entre o nome e o sobrenome. A mudança acontece por processo administrativo, desde que haja testemunhas de que a pessoa é conhecida por aquele apelido. Exemplos famosos são os do ex-presidente da República e atual eleito, que acrescentou Lula ao seu nome original (Luiz Inácio Lula da Silva), e da apresentadora de televisão Xuxa, que se tornou Maria da Graça Xuxa Meneghel, porém a legislação ressalva que não é admitida a adoção de apelidos proibidos por lei, principalmente aqueles que podem conotar atividade ilícita ou até mesmo uma pessoa que adota atividades ilícitas e ser reconhecido por uma alcunha. (Escadinha, Beira Mar, Zóio).

Também de acordo com o Código Civil, com a decisão favorável à adoção, o adotado pode assumir o sobrenome do adotante e pode ainda, a pedido do adotante ou do adotado, modificar seu prenome, se for menor de idade.

Vale ainda ressaltar a lei 9.807/99, que instituiu o Programa Federal de Assistência às Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, prevê a substituição do prenome, e até do nome por colaborar com a apuração de um crime. A mudança pode ser determinada em sentença judicial, ouvido o Ministério Público. A alteração poderá estender-se ao cônjuge, companheiro, filho, pai ou dependente que tenha convivência habitual com a vítima ou testemunha, determinando ainda que, cessada a coação ou ameaça que deu causa à alteração, a pessoa protegida pode so-

licitar ao juiz que volte a adotar seu nome original, conforme sua certidão de nascimento.

Decerto, a própria confusão usual da sociedade na caracterização daquele apelido ou pseudônimo, pode avançar em conflitos jurídicos iminentes à aceitação ou não, uso ou desuso de um determinado apelido ou pseudônimo, o que no entanto o próprio artigo em questão não deixa margem quanto a notoriedade do pseudônimo tão somente, porém, pode-se haver casos que o próprio apelido torna-se pseudônimo e passar a ser bem aceito por seu portador, pela família e principalmente pela sociedade, não figurando a oportunidade do destaque na composição de seu nome e sobrenome de registro civil tão somente às pessoas notórias na sociedade, tais como políticos, artistas e etc..., mas também, pessoas comuns que vivem em um grupo social e se sentem bem em destacar seu apelido, que depois de muitos anos sendo utilizado, ultrapassando o círculo familiar e vindo a estampar-se nitidamente no círculo social à que vive.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Apesar do reconhecimento dos **Direitos** da Personalidade no Código Civil em vigência no Brasil e diante da diversidade de tipos e categorias, o legislador preferiu prescrever apenas algo mais residual relacionado à pessoa humana, pois boa tarde dos **direitos** da personalidade é tratada na Constituição Federal como direitos fundamentais, ficando em destaque o direito à vida, à integridade física, ao nome, à imagem, aos escritos pessoais, à voz e à vida privada.

Assim sendo, os **Direitos** da Personalidade podem então serem definidos como uma categoria especial de direitos subjetivos que, fundados na dignidade da pessoa humana, garantem o respeito ao seu próprio ser em todas as suas manifestações espirituais ou físicas. São **inatos**, pois possuem existência concomitante com a existência da própria pessoa humana; são **absolutos**, pois possuem efeitos para todos na sociedade; são **irrenunciáveis** e

Continuação: Nome, sobrenome e apelidos - Objetos de direito da personalidade - Migalhas

intransmissíveis, porque sendo componentes da personalidade humana, não podem ser dissociados da própria pessoa.

Muito embora, existam classificações doutrinárias ou topois que auxiliam sua hermenêutica, tais como como "**um** direito absoluto", sofrem limitações através da própria lei ou em conjunto com outros dispositivos legais, mesmo sendo "construído" através de atributos, qualidades físicas ou morais da pessoa humana, elementos esses essenciais que promovem a clara distinção da hermenêutica dos direitos fundamentais que se estabelecem no âmbito político e socioeconômico do cidadão, sem aspectos privados ou relações jurídicas entre particulares, que no caso atribui-se ao próprio **Direito** da Personalidade, e assim, podem então serem considerados bens jurídicos da pessoa tão somente, recebendo proteção do ordenamento jurídico através da tutela privada, da tutela indenizatória e da tutela preventiva e atenuante.

Somente a pessoa, como sujeito de direitos e obrigações é titular absoluto dos **Direitos** da Personalidade, assim como o nascituro (mesmo não sendo considerado pessoa a legislação lhe atribui personalidade jurídica) como também os falecidos, onde a memória deste construída no decorrer de sua vida merece ser preservada e protegida por parentes próximos.

Neste sentido, o **Elemento** ético da dignidade humana é o principal atributo social e cognitivo que caracteriza o **Direito** da Personalidade, sendo portanto inerente somente a pessoas físicas, excluindo-se as pessoas jurídicas, que gozam de proteção derivadas dos direitos fundamentais.

A lesão de um direito absoluto, como o **direito** da personalidade, deve implicar a indenização do dano so-

frido, por outro lado a proteção dos **direitos** da personalidade não deve ficar limitada exclusivamente à reparação do dano; deve a justiça atuar para prevenir e atenuar as lesões a esses direitos, valorizando a pessoa como sujeito, fim e fundamento do direito, e assim, os **direitos** da personalidade como bens jurídicos tutelados, requerem uma proteção jurídica como garantia da própria existência da pessoa em seu desenvolvimento social e humano, e neste sentido os "clássicos" da literatura social e política nos trazem diversas remissões acerca da pessoa humana e sua dignidade, o que neste epílogo do artigo, destacamos Immanuel Kant:

"Humanidade mesma é uma dignidade, pois o homem não pode ser tratado por nenhum homem, nem por outro nem sequer por si mesmo, puramente como meio, mas sempre como um fim e nisso se funda precisamente sua dignidade pela qual se eleva sobre todas as demais essências do mundo que não são homens"

O **Direito** da Personalidade, e nele resta evidente e objetivo a proteção ao nome, é a própria projeção da personalidade humana, onde são atribuídos direitos que asseguram a dignidade humana na vida social.

Moacir Jose Outeiro Pinto

Advogado Graduado pela Universidade Federal de Mato Grosso. Professor Universitário, Parecerista, Articulista, Palestrante, Escritor, Especialista em Direito Bancário, Empresarial e Constitucional.

## Receita Federal deve fornecer dados de importadores e exportadores - Migalhas

A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) confirmou sentença de primeira instância que determinou à Receita Federal do Brasil (RFB) o fornecimento de dados de importadores e exportadores de Lisdexanfetamina, substância patenteada por empresa farmacêutica, que pode estar presente em alguns medicamentos indicados para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção (TDAH).

O entendimento ocorreu em sede de remessa oficial, nos autos do Mandado de Segurança Cível (Processo 1 080560-91.2021.4.01.3400), em trâmite perante a 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal do TRF-1, impetrado por empresa farmacêutica titular da **patente** de invenção sobre a substância, em razão da violação do seu direito de **patente** assegurado pela Lei de Propriedade Industrial (lei 9.279/96).

Em síntese, a empresa farmacêutica ingressou com a medida judicial a fim de obrigar a Receita Federal do Brasil a fornecer os dados dos importadores e exportadores da Lisdexanfetamina, tendo em vista que tomou conhecimento de que a substância, sobre a qual possui direitos de exclusividade, poderia estar sendo fabricada, comercializada e possivelmente importada por outras empresas sem o seu devido consentimento. Segundo a empresa farmacêutica, sendo ela a titular da **patente** de invenção sobre a substância, teria direito de acesso às informações necessárias à defesa dos seus interesses, inclusive os dados de importação e exportação da substância.

Acolhendo os argumentos da empresa titular da patente, o Desembargador Federal Jamil Rosa de Jesus

Oliveira, relator do caso, destacou que a lei 9.279/96, confere ao titular da patente o direito de impedir terceiro de produzir, usar, colocar à venda ou importar, sem o seu consentimento, produto objeto de patente, conforme expressamente previsto em seu art. 42.

Em razão do direito de patente pelo art. 42, da lei 9.279/96 e da possível fabricação, comercialização e importação da substância por outras empresas sem a devida autorização do titular da patente, o Desembargador Relator entendeu que a empresa farmacêutica, ora Impetrante, possui o direito de obter as informações necessárias à defesa dos seus interesses.

Dessa forma, a 6ª Turma do TRF-1, por unanimidade, manteve integralmente a sentença prolatada em primeira instância, a fim de determinar que a Receita Federal do Brasil forneça à empresa farmacêutica os dados dos importadores e exportadores da Lisdexanfetamina, inclusive futuramente em caso de novas importações da substância.

Importante ressaltar que a sentença determina que a empresa farmacêutica tão somente poderá obter da Receita Federal do Brasil os dados relativos ao direito de patente, não podendo, portanto, ter acesso a informações sigilosas das outras instituições.

Marina de Abreu Stancaneli

Advogada da área de Propriedade Intelectual da Siqueira Castro Advogados.

SiqueiraCastro

## Os desafios jurídicos do web scraping - Migalhas

Recentemente a vice-presidente da área legal do LinkedIn, Sarah Wightl anunciou vitória da empresa contra a hiQ Labs em processo que corre há mais de seis anos na Corte de Justiça da Califórnia (hiQ Labs, Inc. v. LinkedIn Corp., No. 17-3301) sobre a ilegalidade de scraping de dados dos usuários da plataforma.

O caso, que já esteve na Suprema Corte dos Estados Unidos e voltou à jurisdição estadual<sup>2</sup>, aborda a legalidade da prática de scraping de dados tornados públicos pelos próprios indivíduos perante a Computer Fraud and Abuse Act (CFFA) e os Termos de Uso do próprio LinkedIn.

O LinkedIn, que já foi forçado a retirar quaisquer barreiras técnicas contra as práticas de scraping até a resolução do caso, pode voltar a bloquear acessos de empresas que utilizam algoritmos para essa finalidade e ganha força para levar à justiça os responsáveis.

Ocorre que a prática é utilizada por muitas empresas atualmente e não só em redes sociais, mas também em plataformas abertas de Governos. O próprio SERPRO, no Brasil, já se pronunciou sobre alguns riscos de utilização dessa prática<sup>3</sup>.

O assunto é complexo e demanda análises sob várias perspectivas legais, uma vez que diferentes elementos atraem legislações e regulações diferentes, como, por exemplo, o tipo de dado pode atrair a Lei Geral de Proteção de Dados ou proteções à **propriedade** intelectual e segredo industrial corporativo, a natureza da plataforma pode atrair legislações e regulações de transparência de entes públicos (Portal de Transparência, Processo Judicial eletrônico - PJe, etc) assim como também existem casos que legislações de outros países podem ser aplicadas (a situação aqui pode ser a coleta e utilização de dados pessoais de titulares de dados na União Europeia que atrai a aplicação do sistema normativo europeu), entre outros.

O presente artigo se propõe a analisar diferentes perspectivas que podem ser levantadas no Brasil sobre o tema.

Inicialmente, cabe descrever, em síntese, o que é a prática scraping e alguns de seus empregos no mercado tecnológico atual. O nome diz respeito à extração de dados da internet que pode ser usada para a combinação de informações. Nesse processo, um software imita a interação de navegação entre os servidores da Web e um ser humano, agindo como se fosse uma navegação de usuário real. O robô acessa quantos sites forem necessários, analisa seu conteúdo para encontrar e extrair dados de interesse e estrutura esses conteúdos conforme desejado<sup>4</sup>.

Atualmente, esse processo é utilizado para a formação de grandes bases de dados que podem ser utilizadas de diferentes maneiras, como para auxiliar na tomada de decisões internas de uma empresa a fim de melhorar a eficiência de seu negócio, ou, então, para a disponibilização de serviços baseadas em bases de dados específicas à outras empresas. Considerando a grande possibilidade de utilização de dados coletados por esse processo, muitas empresas acabam dependendo dele para a tomada de decisões ou até mesmo a continuidade de produtos e serviços.

Entretanto, considerando a ampla variedade de agentes que podem ser envolvidos no procedimento, a legalidade da prática passou a ser questionada sob várias óticas.

A primeira diz respeito a conflitos entre agentes privados, como o caso do LinkedIn citado acima. Na economia contemporânea a concentração de dados está ligada diretamente com ganhos econômicos, motivando a rede social a iniciar uma cruzada processual que já conta com mais de 5 anos contra a prática de scraping de dados que são disponibilizados pelos seus usuários. Essa relação entre controle de dados e valores econômicos chamou atenção quando a Meta estimou em 10 bilhões de dólares a perda em

decorrência da mudança que a Apple passou a implementar em 2021 que possibilita ao usuário escolher sobre a possibilidade de rastreamento de dados entre aplicativos<sup>5</sup>.

O processo judicial do LinkedIn, apesar de ter como objeto a utilização de dados pessoais, está sendo discutida sob a ótica de relações contratuais estabelecidas através de Termos de Uso entre a plataforma e seus usuários, assim como a utilização da CFFA para a defesa do entendimento de violação de sistemas informáticos privados.

A prática de scraping por uma empresa privada em bases de dados públicas também suscita discussões sobre a possibilidade de informações que são disponibilizadas para a garantia da transparência do Estado como um direito constitucional dos cidadãos nas democracias contemporâneas serem utilizadas para ganhos financeiros de agentes privados.

Em 2019 a França proibiu, através da LOI N° 2019-222, que reformou o sistema da Justiça francesa, a prática de scraping e análise automatizada de dados de decisões judiciais com base em princípios de igualdade de acesso à justiça e paridade de armas. As razões completas podem ser encontradas na Decision of the Council 2019 - 7786.

No Brasil, a prática foi citada pelo próprio SERPRO no pronunciamento acima citado, desestimulando a prática por terceiros com argumentos relacionados à falhas de coleta, indisponibilidades dos sistemas, entre outros, para reforçar a venda de serviços de scraping da própria empresa pública.

Além de questões envolvendo possíveis ilegalidades referentes à quebra de limitações estabelecidas nas legislações que regem as plataformas de transparência pública, a questão é de grande repercussão perante a perspectiva de utilização de dados pessoais para finalidades secundárias.

O ponto em comum que talvez mais desafie a prática

podem ser as construções jurídicas decorrentes da proteção de dados pessoais, tanto para os casos envolvendo bases de dados de entes públicos quanto de empresas privadas.

A Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil - LGPD segue o padrão internacional que decorre da Regulação Geral de Proteção de Dados da União Europeia e que está sendo adotado em outros países. Essas legislações têm como limitações para o tratamento de dados pessoais a indicação de finalidades específicas e prévias para a coleta desses dados, obrigações envolvendo a manutenção do consentimento, quando essa é a base legal elencada, na cadeia de compartilhamento dos dados entre diferentes agentes de tratamento, além de outros mecanismos que impõem grandes dificuldades para defender a legalidade da prática.

A Autoridade de Proteção de Dados da França (CNIL), publicou em 2020 um guia sobre scraping de dados pessoais para o setor de marketing<sup>7</sup> que elenca vários dos requisitos que deveriam ser observados para a utilização de dados pessoais que são originados por esse método e deixa claro o desafio que é demonstrar o cumprimento total das condições legais.

Além disso, quando os dados pessoais são originados de bases de dados que são públicas por força legal e para a transparência do Estado, e não estão sob uma possível exceção de dado tornado público pelo próprio titular (Art. 7º, §4º da LGPD), os desafios são maiores.

Plataformas como o Portal da Transparência podem ser utilizadas para finalidades que podem causar danos aos titulares de dados que lá têm informações pessoais disponibilizadas por força legal, que os titulares possuam ao seu dispor meios efetivos para evitar esses dados ou mitigar seus efeitos.

O debate normalmente é tratado no Brasil na perspectiva de utilização para finalidades secundárias

Continuação: Os desafios jurídicos do web scraping - Migalhas

dentro da própria administração pública, podendo ser citado, como exemplo, o artigo "Limites e possibilidades para o uso secundário de dados pessoais no poder público: lições da pandemia" da Dra. Miriam Wimmer<sup>8</sup>, que trata sobre a dificuldade de enquadrar diferentes finalidades para dados pessoais nesse contexto.

Aqui, o seguinte questionamento se impõe: quando os dados disponibilizados para a transparência são utilizados para finalidades econômicas de agentes privados como consequência do acesso amplo que as plataformas públicas permitem, além do desafio da legalidade do tratamento, qual a responsabilidade do próprio Estado?

Os pontos levantados até aqui demonstram como a prática de scraping, um suporte de muitos modelos de negócios no Brasil e no mundo, encontra resistências legais cada vez maiores e demanda discussões gerais e setoriais para trazer segurança jurídica aos agentes econômicos que dependem dela, sob pena de, futuramente, setores inteiros da economia sofrerem com entendimentos superficiais.

1 Disponível aqui.

2 O resumo completo do caso é explicado na seguinte matéria.

3 Disponível aqui.

4 GLEZ-PEÑA, Daniel et al. Web scraping technologies in an API world. Briefings in bioinformatics, v. 15, n. 5, p. 788-797, 2014. Disponível aqui.

5 Disponível aqui.

6 Disponível aqui.

7 Disponível aqui.

8 WIMMER, Miriam. Limites e possibilidade para o uso secundário de dados pessoais no poder público: lições da pandemia. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, n. 1, 2021.

## Índice remissivo de assuntos

**Patentes**

3, 22

**Propriedade** Intelectual

6, 23

**Direitos** Autorais | Direito da Per-  
sonalidade

7, 16